



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO NO ÂMBITO DE AJUSTE DIRETO – EM FUNÇÃO DE CRITÉRIOS MATERIAIS, PARA AQUISIÇÃO DE CARREGAMENTO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR- PASSE GIRO - PORTARIA Nº 82/2019, DE 27 DE FEVEREIRO E BILHETE PRÉ-COMPRADOS ENTRE CAMACHA/FUNCHAL PARA ALUNOS EM ATIVIDADES EXTRACURRICULARES EXTERNAS PARA O ANO LETIVO 2022/2023.

Parte I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª – Tipo e Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas que definem os aspectos de execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de carregamento de títulos de transporte rodoviário e bilhetes pré comprados entre Camacha/Funchal, para alunos em atividades extracurriculares, externas para a Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira de Nóbrega Júnior, adiante designada por EB/PE/CRECHE Dr.AFNJ, para o ano letivo de 2022/2023, utilizando como procedimento em função de critérios materiais, nos termos dos art.ºs 114 e seguintes do Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M de 14 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março. Em virtude de por razões técnicas só poder ser adjudicado este serviço a uma única entidade, neste caso à Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A., a escolha deste procedimento foi efetuada em função de critérios materiais, nos termos do art.º 23 e subalínea ii) da alínea e) do n.º 1 do art.º 24º do CCP, na sua atual versão.

Cláusula 2.ª – Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
- 5- Não é obrigatória a prestação de caução, no entanto pode a EB/PE/CRECHE Dr.AFNJ se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.
- 6- A Entidade Adjudicante fica obrigada a suportar as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato escrito, nos termos do nº 2 do artigo 94º do CCP.

Cláusula 3.ª - Prazo

A proposta tem a validade de 66 dias e o contrato mantém-se em vigor no prazo de 1 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei.

Cláusula 4.ª - Obrigações do prestador de serviços

- 1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
- a) A Entidade Adjudicante reserva-se ao direito de solicitar os carregamentos de títulos de transporte, conforme as necessidades da escola, visto as quantidades mencionadas na Parte II cláusula 1ª do Caderno de Encargos, serem meramente uma estimativa anual;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

- b) A Entidade Adjudicante obriga-se a comunicar por escrito e até 5 (cinco) dias úteis do fim do mês anterior, para os emails: tesouraria@horariodofunchal.pt e/ou carloscamacho@horariosdofunchal.pt, a saída/cancelamento de quaisquer passe/aluno cujo incumprimento o prestador de serviços reserva-se ao direito de incluir na faturação esse passe carregado;
- c) Os suportes GIRO, são recolhidos pela escola no início de cada ano escolar e enviados para carregamento ao adjudicatário e devem estar à disposição da Escola Básica com Pré-escolar e Creche Dr Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, por forma a garantir que os alunos o utilizem no 1º dia de aulas;
- d) Os suportes GIRO, são carregados com um título válido para todo o ano escolar, sem quaisquer interrupções;
- e) O adjudicatário obriga-se a manter os preços dos títulos de transporte/bilhetes pré-comprados-F2, durante o período de 1 de setembro 2022 e 30 de junho de 2023, salvo legislação em contrário.

Cláusula 5.ª - Preço contratual

- 1- Pela aquisição dos artigos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a EB/PE/CRECHE Dr.AFNJ deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira.
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 6.ª - Condições de pagamento

- 1- A quantia devida pela EB/PE/CRECHE Dr.AFNJ nos termos da cláusula anterior, será disponibilizada no prazo de 60 dias, de acordo com o estipulado no artigo 299.º do CCP, alterado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.
- 2- Em caso de discordância por parte da EB/PE/CRECHE Dr.AFNJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica dos 2º e 3º Cielos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 7.ª - Força maior

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 8.ª - Penalidades Contratuais

- 1- O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2- A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
- 3- A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.
- 4- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos referidos na alínea d) do nº 1 da cláusula 4ª deste caderno, até 2% do valor ilíquido da factura do mês que ocorreu o incumprimento.
- 5- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 2% do valor total adjudicado.
- 6- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 7- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 8- A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior

Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

- 9- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Santa Cruz, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10.ª - Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico ou por impossibilidade de apresentação neste, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.ª - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, rectificadas pela Declaração 18-A/2008, de 28 de Março, adaptada à RAM pelo DLR nº 34/2008/M, de 14 de Agosto, Alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 6/2018/M, de 15 de março.

Parte II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.ª – Âmbito da execução/características do serviço

- 1- Pretende-se com o presente procedimento assegurar o serviço de transporte público com carregamento de títulos de transporte, para os alunos entre a sua área de residência e a escola, e vive versa ,durante o ano letivo de 2022/2023, nos termos da Portaria nº 82/2019, de 27 de fevereiro e bilhetes pré comprados entre



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior
Nº de Código do Estabelecimento de Ensino 3108-203

Camacha/Funchal, para alunos em atividades extracurriculares, externas no período de 1/9/2022 a 30/6/2023, sendo necessário adquirir os seguintes produtos:

CARREGAMENTO DE TÍTULOS DE TRANSPORTE/BILHETES PRÉ-COMPRADOS	QUANTIDADE
Passe estudante ASE (alunos c/idade superior a 13 anos) - F2	198
Bilhetes pré-comprados – F2	288

Acresce informar que os títulos para os meses de dezembro de 2022 e abril de 2023, serão de acordo com o previsto no nº 1 do artº 15ª da Portaria nº53/2009, de 4 de junho na sua décima quarta alteração conforme Portaria nº 352/2022, de 30 de junho de 2022:

O serviço solicitado compreende o período de 1 de setembro de 2022 a 30 de junho de 2023.

- O período acima referido poderá vir a sofrer alterações em função do calendário escolar para o ano escolar 2022/2023 e poderão ser adquiridos alguns bilhetes pré comprados criança.
- O preço base é fixado em €6.285,00 (seis mil, duzentos e oitenta e cinco euros), acrescido do imposto de valor acrescentado à taxa legal em vigor.
- Entende-se por preço base o preço máximo que a Escola Básica com Pré-Escolar e Creche Dr. Alfredo Ferreira Nóbrega Júnior, se dispõe a pagar pela aquisição de produtos que constitui o objeto do contrato a celebrar.

O Vice-Presidente do Conselho Administrativo,

(Carlos Paulo de Nóbrega)

